



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PORTARIA CONAT N° 10/2023

(Publicada no DOE/CE : 25/10/2023)

O PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CONAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, VII, da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **SÚMULA Nº 13**, constante no Anexo Único desta Portaria, aprovada na 5ª Sessão Plenária do Conselho de Recursos Tributários, realizada em 28 de setembro de 2023, tomando-a de observância obrigatória pelos julgadores de quaisquer das instâncias e autoridades fazendárias lançadoras de crédito tributário da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme art. 61, §5º da Lei nº 18.185/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza/Ce, 06 de outubro de 2023.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DO CONAT



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CONAT Nº 10/2023

SÚMULA Nº 13

As atividades de panificação, refrigeração, rotisseria, açougue e congêneres não configuram processo de industrialização de alimentos por supermercados, não gerando direito ao creditamento do ICMS pago na entrada da energia elétrica consumida no estabelecimento comercial.

Precedentes:

Resolução nº 14/2023 da Câmara Superior;

Resolução nº 32/2023 da 1ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 202/2021, 203/2022, 290/2022 e 157/2022 da 2ª Câmara de Julgamento;

Resolução nº 184/2022 da 3ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 54/2022 e 30/2022 da 4ª Câmara de Julgamento.